



Lei nº 905/2003
De 19 de novembro de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MANOEL VIANA, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art.2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim indicados:

- I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;**
- II – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.**

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Manoel Viana:

- I – promover a integração do idoso no contexto social;**
- II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;**
- III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;**
- IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;**
- V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;**
- VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;**
- VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;**
- VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;**
- IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;**
- X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada à reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.**

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de novembro de 2003.



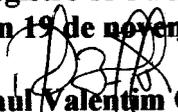
CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port 508/2003

Registre-se e Publique-se

Em 19 de novembro de 2003



Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal do Idoso que terá como missão fiscalizar e resguardar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integrando e participando efetivamente na sociedade. Chamamos a atenção dos Nobres Vereadores da relevante importância que é instituir este Conselho, pois em muitos casos as pessoas idosas não são devidamente assistidas conforme merecem, lembramos ainda que esta matéria está devidamente resguardada por força da Lei 8842, de 04 de janeiro de 1994. Diante do ora apresentado, até dispensa maiores argumentações, mas com toda a certeza esta colenda casa legislativa se integrará junto ao Poder Executivo para dar provimento ao proposto no referido Projeto de Lei.

Na certeza do entendimento destes doutos Vereadores, subscrevo o presente expediente, reiterando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port 508/2003